

LEI Nº.2031 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

“CONCEDE SUBVENÇÃO À GUARDA DE MARUJOS NOSSA SENHORA DA GUIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO – MG”.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Guarda de Marujos Nossa Senhora da Guia do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo**, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 393, de 21 de fevereiro de 1992, subvenção para custear despesas com manutenção e fortalecimento da entidade, mediante convênio a ser firmado.

Art. 2º - A Guarda de Marujos Nossa Senhora da Guia, realiza atividades de cunho cultural, divulgando a história e o folclore do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

Art. 3º - O valor da subvenção corresponde a **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

§ 1º - A subvenção de que trata esta lei será entregue diretamente ao tesoureiro ou presidente da associação, mediante recibo e conforme disposições contidas no termo de convênio a ser firmado.

§ 2º - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, bem como atender outras instruções decorrentes de norma pertinente à matéria no prazo estabelecido no convênio.

§ 3º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

§ 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda do Município receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

Art. 4º - A subvenção de que trata esta lei somente será concedida enquanto a associação se mantiver sem fins lucrativos e desenvolver suas atividades no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

Parágrafo único - A descaracterização de quaisquer das situações dispostas no caput deste artigo importará na perda imediata da subvenção de que trata esta lei.

Art. 5º - Para fazer face às despesas previstas nesta lei, serão utilizados recursos do orçamento de 2016.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de dezembro 2015.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG